

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025.2/2024

Pregão Eletrônico nº: 90.002/2024 - SEMAD Processo Administrativo nº: 20240178590 – SMS

Validade: 01 (um) ano

Número do Recibo SIAI: ANEXO XXXVIII - TCE/RN Nº 412987

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.747/0004-96, com sede na Rua Santo Antônio, 665 - Cidade Alta, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Secretário, Sr. Brenno oliveira queiroga de morais, nomeado pela portaria nº 006/2025-a.p., de 02 de janeiro de 2025, publicada no diário oficial do município (dom) 02 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para registro de preços nº 90.002/2024, publicada no dom do dia 09 de setembro de 2025, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01 - DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de Medicamentos, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico nº 90.002/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas, cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

02 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

1

Rua Santo Antônio, 665 - Cidade Alta - CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 - E-mail: crp.semad@natal.rn.gov.br. Site: www.natal.rn.gov.br

AMANDA RODRIGUES
DE JESUS
ANDRADE:08907016607
ANDRADE:08907016607
Dados: 2025.09.16 08:25:22-03'00'



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto № 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 083364 - ELIETE REJANE CORTEZ LIMA https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=67e1a9073b5c40e7b156fb4ac068c1b3¶m2=13396450¶m3=1196863 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20240178590 em 16/09/2025 às 10:27:04



Fornecedor: Multifarma Comércio e Representações LTDA

CNPJ: 21.681.325/0001-57

Endereço: Rua Três, nº 283, Parque Norte, Vespasiano/MG - CEP: 33.200-000 / 33.203-144

Fone: (31) 2522-8170

E-Mail: multifarma@multifarma.com.br

Dados Bancário: Banco Do Brasil / AG: 3392-8 / CC: 62178-1

Representante(S): Amanda Rodrigues de Jesus Andrade - CPF: 089.070.166-07

Item	Descrição	Especificação (Marca)	Unid. Forn	Quant	Valor Unit (R\$)
36	Furosemida 40 mg	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	204.000	0,05

03 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

- O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO - SEMAD;
- Além do Órgão Gerenciador, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL SMS 3.2. é o único órgão participante do registro de preços.

04 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não intencionaram registro de preços, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2

Rua Santo Antônio, 665 - Cidade Alta - CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 - E-mail: crp.semad@natal.rn.gov.br. Site: www.natal.rn.gov.br





4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas

possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade

de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não

participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias,

observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser

prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante

aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de

vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja

integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha

quantitativo registrado.

- DOS LIMITES PARA ADESÕES

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a

50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na

ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do

quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os

participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que

aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

05 – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO **RESERVA**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro 5.1.

dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período,

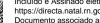
mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preco vantajoso.

3

Rua Santo Antônio, 665 - Cidade Alta - CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 - E-mail: crp.semad@natal.rn.gov.br. Site: www.natal.rn.gov.br

AMANDA RODRIGUES

ANDRADE:08907016607 Dados: 2025.09.16 08:26:10 -03'00'



- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4

Rua Santo Antônio, 665 - Cidade Alta - CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 - E-mail: crp.semad@natal.rn.gov.br. Site: www.natal.rn.gov.br

AMANDA RODRIGUES DE AMANDA RODRIGUES DE JESUS JESUS ANDRADE:08907016607 Dados: 2025.09.16 08:26:29



5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva

para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir

suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta

original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item

5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes

remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no

prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de

preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e

ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para

assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação

ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções

previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual

período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que

apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita

pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada

no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições

estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à

Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de

classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: crp.semad@natal.rn.gov.br. Site: www.natal.rn.gov.br

AMANDA RODRIGUES DE Assinado de forma digital por AMANDA RODRIGUES DE JES JESUS ANDRADE:08907016607 Dados: 2025.09.16 08:26:48 -03'00'



ANDRADE:08907016607 Dados: 2025.09.16 08:26:48 -03'00'

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização

nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores

remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de

classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do

adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou

fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a

negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições

estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação

específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

06 – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual

redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou

dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência

de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem

a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do

art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou

encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada

repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou

repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da

anualidade e o índice previstos para a contratação;

6

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: crp.semad@natal.rn.gov.br. Site: www.natal.rn.gov.br

AMANDA RODRIGUES DÉ Assinado de forma digital por JESUS AMANDA RODRIGUES DE JESUS ANDRADE:08907016607 Dados: 2025.09.16 08:27:07-0



6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

07 – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7

Rua Santo Antônio, 665 - Cidade Alta - CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 - E-mail: crp.semad@natal.rn.gov.br. Site: www.natal.rn.gov.br

AMANDA RODRIGUES DE JESUS ANIDDA DE-DR907016607 Dados: 2025.091-682728-03 JESUS ANDRADE:08907016607



- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no subitem 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: crp.semad@natal.rn.gov.br. Site: www.natal.rn.gov.br

AMANDA RODRIGUES
DE JESUS
ANDRADE:089070166
O7
AMANDA RODRIGUES DE JESU
ANDRADE:0890701660
AMANDA RODRIGUES DE JESU
ANDRADE:08907016607
AMANDA RODRIGUES DE JESU
AMORADE:08907016607
AMORADE:08907016607
-03007
-03007



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 083364 - ELIETE REJANE CORTEZ LIMA https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=67e1a9073b5c40e7b156fb4ac068c1b3¶m2=13396450¶m3=1196863 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20240178590 em 16/09/2025 às 10:27:04

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com

a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde

que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos

informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito

Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,

observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento

decorrente do remanejamento dos itens.

3.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade

gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3,

a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS

REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo

justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo

estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27,

§ 2°, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº

14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do

caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao

fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços,

poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão

9

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: crp.semad@natal.rn.gov.br. Site: www.natal.rn.gov.br

AMANDA RODRIGUES DE JESUS ANDRADE:08907016607

Assinado de forma digital por AMAND RODRIGUES DE JESUS ANDRADE:08907016607 Dados: 2025.09.16 08:28:10 -03'00'



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 083364 - ELIETE REJANE CORTEZ LIMA https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=67e1a9073b5c40e7b156fb4ac068c1b3¶m2=13396450¶m3=1196863 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20240178590 em 16/09/2025 às 10:27:04

fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por

despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da

ampla defesa.

9.2.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade

gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a

ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em

determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que

devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de

mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26,

§ 3° e 27, § 4°, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades

estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no

registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido

injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do

descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº

11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações

dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a

aplicação da penalidade (art. 8°, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: crp.semad@natal.rn.gov.br. Site: www.natal.rn.gov.br

AMANDA
RODRIGUES DE JESUS
AMANDA RODRIGUES DE JESUS
ANDRADE:08907016
ANDRADE:08907016607
Dados: 2025.09.16 08.28.32 -0300



10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e

recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais

condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação

de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua

vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual

teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Brenno Oliveira Queiroga de Morais Secretário Municipal de Administração

AMANDA RODRIGUES DE JESUS

Assinado de forma digital por AMANDA RODRIGUES DE JESUS ANDRADE:08907016607

ANDRADE:08907016607 Dados: 2025.09.16 08:28:54 -03'00'

Amanda Rodrigues de Jesus Andrade Representante legal

11

Rua Santo Antônio, 665 - Cidade Alta - CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 - E-mail: crp.semad@natal.rn.gov.br. Site: www.natal.rn.gov.br



13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
IZABELITA DE BRITTO COSTA FERNANDES	48.590-0	N2 - A	N2 - B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2734/2025-A.P., DE 09 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013, Processo nº. SMG-20250761451,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder à Prefeitura Municipal do Recife, a servidora MARÍLIA FEITOSA DE ALENCAR ARRUDA, matrícula nº. 46.293-4, GNS, Padrão A, Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, com ônus para o órgão cedente, pelo prazo de 01/04/2025 até 31/12/2025, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica a ser celebrado entre os referidos municípios, com posterior ressarcimento das respectivas despesas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N°. 2665/2025-A.P., DE 04 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013, Processo SMG-20241692766,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, por mais 01 (um) ano, a cessão ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte-RN, do servidor PAULO GONÇALVES DE MEDEIROS FILHO, matrícula nº. 42.037-9, Médico, Classe II, Nível C, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com ônus para o órgão cessionário. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 04 de novembro de 2024.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE 01/2025

1-Autorizo o processamento da despesa especificada a seguir, independente da realização de licitação pública, com arrimo no disposto no Art.74,I da Lei nº 14.133/2021, na medida em que se faz presente a hipótese de inexigibilidade de licitação, dada a impossibilidade de chamamento ao Público: 2-Processo: 202513434447

CONCEDENTE : Município de Natal, CNPJ 08.241.747/0001-43 PROPONENTE: Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN — CNM, CNPJ. CNPJ 04.383.627/0001-20. Objeto: CONGRESSO FEMURN

Dotação Orçamentária: 04.122.001.2.068

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica.

Sub-elemento: 99- Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Fonte: 15000000

Valor: 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Laís Catarine de M. Porfírio - Diretora de Administração e Finanças

Ratificado por Sergio Eduardo da Costa Freire - Secretário Municipal de Governo

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE FOMENTO 2025 — PMN/ CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NATAL— CDL

Processo: SMG- 20251303577

CONCEDENTE : Município de Natal, CNPJ 08.241.747/0001-43 PROPONENTE: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NATAL — CDL CNPJ 08.343.675/0001-45.

Objeto: Realização da campanha Liquida Natal 2025

Dotação Orçamentária: 04.122.001.2.070

Elemento de Despesa: 3.3.50.39 — Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica.

Sub-elemento: 99- Outros Serviços de Terceiros, Pessoa jurídica

Fonte: 15000000

Vigência: da assinatura a 31 de dezembro de 2025. Valor Global R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Data Assinatura: 27/08/2025.

Assinaturas: Sergio Eduardo da Costa Freire- Secretário Municipal de Governo - e José Cordeiro de Lucena Neto - PRESIDENTE CDL NATAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 3375/2025-GS/SEMAD, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. SMG-20251194590, PESCALVE.

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor JOSÉ ADEMAR DA SILVA, matrícula nº. 65.694-0, ocupante do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Governo - SMG, referente ao exercício 2024/2025, no período de 16.09.2025 a 15.10.2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de setembro de 2025.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

PORTARIA Nº. 3372/2025-GS/SEMAD, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, Processo nº. SMS-20251309559, percol Vec.

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), o servidor GERALDO FRANCISCO DA SILVA NETO, matrícula nº. 72.662-6, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Classe 1, Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3348/2025-GS/SEMAD, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. SMS-20251275301, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora MICAELLY DANTAS DOS SANTOS, matrícula nº. 72.890-6, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Assistência Farmacêutica, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao exercício 2023/2024, no período de 06/10 à 04/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de outubro de 2025.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

PORTARIA Nº. 3338/2025-GS/SEMAD, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. PGM-20251308501, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor EDUARDO FARACHE MEDEIROS, matrícula nº. 65.551-0, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Dívida Ativa Não Ajuizada e Apoio Fiscal, símbolo DD, da Procuradoria Geral do Município - PGM, referente ao exercício 2024/2025, no período de 01/10/2025 a 30/10/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 025.2/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.002/2024 — SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240178590 - SMS

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas — PNCP.

AVISO AOS INTERESSADOS: A Secretária Municipal de Administração — SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos.

FORNECEDOR: MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA;

CNPI: 21.681.325/0001-57;-ENDEREÇO: RUA TRÊS, nº 283, PARQUE NORTE — VESPASIANO/MG - CEP: 33.203-144;REPRESENTANTE(S): AMANDA RODRIGUES DE JESUS ANDRADE - CPF: N° 089.070.166-07; CONTATO: FONE: (31) 2522-8170 — E-MAIL: multifarma@multifarma.com.br

Dados Bancário: Banco do Brasil — Agência: 3392-8 / Conta corrente: 62178-1

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO (marca)	UNID. FORN	QUANT	VALOR UNIT (R\$)
36	Furosemida 40 mg	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	204.000	0,05

Natal (RN), 17 de setembro de 2025.

Brenno Oliveira Queiroga de Morais-Secretário Municipal de Administração